

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

CONTRATO nº 007/2023-sumprev

PMS nº 7.749/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV**, entidade de direito público interno, com sede na rua Luiz Frutuoso, nº 204 – Vila Santana, Sumaré/SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.742.819/0001-88, neste ato representado pela Superintendente Previdenciária, sra. **MARIA ELISABETE ANTUNES**, portadora do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELAINE NAVARRO DONNABELLA NASCIMENTO** 05159211900 (Padaria Donna Bella), com sede a Rua Quirílio Ravagnani, nº 398, Jardim São Domingos, Sumaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.753.049/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador, a sra. Elaine Navarro Donnabella Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos autos do procedimento administrativo acima, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e bebidas (Coffee Break).
- 1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- a) Proposta de 04 de dezembro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
 - b) Termo de Referência.
- 1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Lanche tipo Misto (pão baguete, salada e frios)	72	Un.	R\$ 12,00	R\$ 864,00
2	Mini salgados assados	2.200	Un.	R\$ 1,50	R\$ 3.300,00
3	Mini pães de queijo	1.100	Un.	R\$ 1,37	R\$ 1.507,00
4	Mini salgados fritos	1.700	Un.	R\$ 1,00	R\$ 1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

5	Refrigerantes (sabor cola e guaraná 2litros)	50	Un.	R\$ 11,90	R\$ 595,00
6	Suco de Laranja Natural (2litros)	60	Un.	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00
7	Bolo sem recheio (Limão, Laranja, Cenoura, Coco, Chocolate, Fubá).	63	Un.	R\$ 34,90	R\$ 2.198,70
TOTAL					R\$ 11.478,70

1.4. Em caso de não utilização dos totais elencados acima, em razão de não acontecimento de reuniões e/ou cursos para os quais estão previamente considerados, o Fundo de Previdência deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS

- 2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e fazem parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA, no procedimento em tela e fazem parte integrante deste contrato.
- 2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.478,70 (onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos) e será pago em parcelas mensais vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestados pelo Fundo de Previdência.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos itens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

- 4.2. Os produtos serão entregues no local indicado na Ordem de Compra ou Instrumento equivalente, que será emitida pela CONTRATANTE.
- 4.3. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da CONTRATADA, sujeitando-a as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.
- 4.4. O prazo de entrega será de 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência.
- 4.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional à CONTRATANTE; serão considerados definitivamente recebidos após conferência e aceite dos funcionários do Fundo de Previdência Social.
- 4.6. O material poderá e deverá ser recusado em caso de não atendimento às especificações deste contrato e do Termo de Referência.
- 4.7. Todos os custos com o transporte dos materiais para a referida entrega, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.
- 4.8. O contrato poderá ter prazo de vigência renovado por até 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS DOTAÇÕES

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão dotação (ões) consignada (s) do orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada (s) sob o nº 05.01.01.09.272.3.3.90.30.00.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos se processarão contados 07 (sete) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês e devidamente atestada pela Gerência interessada.
- 6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto à CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

- 6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- 6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes do Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.
- 6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo IPC/Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO

- 7.1. Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses, e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os produtos nos prazos e condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.
- 8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade que no fornecimento do objeto venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos à Administração ou a terceiros.
- 8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. 
- 8.5. Designar preposto para representa-la durante a execução do contrato. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

- 8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.
- 8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.
- 8.9. Manter as boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 8.10. Responsabilizar-se com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.
- 9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.
- 9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer, podendo propor modificações com vista à melhor adequação ao Termo de Referência/Memorial Descritivo.
- 9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à Contratada estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Fundo de Previdência e/ou de eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pelo Fundo de Previdência do Município de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do Fundo de Previdência do Município de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma legal.

- 11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente o contrato, independentemente de interpretação judicial.
- 11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

- 13.1. Pelo CONTRATANTE, fica desde já designado como Gestor desse Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Sra. Superintendente Previdenciária, que a este subscreve, ou outro (a) que venha a substituí-lo, na vigência do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através de servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 14.2. A fiscalização de que trata esse item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Superintendência Previdenciária

- 14.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades estabelecidas neste Contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Aplica-se a este Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais nº 10.131/2017 e 10.539/2019, nos casos em que a Legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 15.2. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.
- 16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 06 de dezembro de 2023.

MARIA ELISABETE ANTUNES
Superintendente Previdenciária

ELAINE NAVARRO DONNABELLA NASCIMENTO
Sócio Administrador